



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 205/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação do Imóvel de propriedade de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA - COASUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do Imóvel de propriedade de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA - COASUL, abaixo descritos:

Área de 49.140,00(quarenta e nove mil, cento e quarenta) metros quadrados, ou seja, 04 hectares, 91 ares e 40,00 centiares de terras, parte destacada do quinhão nº 53, situada na zona rural deste município, no imóvel denominado "TORRES", cuja área consiste em sua totalidade 6.787.158,80 metros quadrados, sendo objeto da Matrícula nº 1.457, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, pertencentes à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA - COASUL, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo de um marco nº 17, cravado na divisa com o quinhão nº 54; deste marco segue com rumo de 85°40'NO, mediu-se 130,00 metros dividindo com terras do quinhão nº 53 até o marco nº 16; deste marco segue com o rumo de 01°11'NO, mediu-se 378,00 metros sempre dividindo com terras do quinhão nº 53 até o marco nº 14; deste marco segue com o rumo de 85°40'SE mediu-se 130,00 metros sempre com a mesma confrontação até o marco nº 15; deste marco segue com o rumo de 01°11'NO, mediu-se 378,00 metros dividindo com terras do quinhão nº 54 até o marco nº 17, marco este que serviu de ponto de partida onde começou e encerra a demarcação desta área.

Artigo 2º - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes a tomarem todas as providências para concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários para execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O Imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado para instalação de **Vila Rural**.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2001.


ELIAS FARAH JÚNIOR
Prefeito Municipal